



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
9ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1051290-38.2017.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
 Requerente: **Concessionária Rota do Oeste e outros**
 Requerido: **Facebook Serviços Online do Brasil Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Valdir da Silva Queiroz Junior**

Vistos.

A tentativa da parte autora de pretender suprimir comentários lançados em rede social tem contornos de censura ideológica e não pode ser deferida, ao menos em juízo de delibação, por força da proibição contida no art. 220, parágrafo segundo da CF.

No mais, não há como identificar a autora ou as partes no conteúdo disponibilizado (fls. 73 e 80), não se podendo vincular o conteúdo à parte autora.

Indefiro a liminar.

Providencie o recolhimento das custas iniciais, em 10 dias, sob pena de extinção da ação.

I.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**